



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4110/2015

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.438 de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º.** *O Auxílio Alimentação será concedido, mensalmente, aos docentes em regime de Dedicação Exclusiva e Dedicação Integral, os Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Guardas Patrimoniais, Motorista e Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA:*

**§ 1º.** *Para efeitos desta Lei, considera-se em Dedicação Exclusiva o docente que desempenha suas atividades com exclusividades nesta Instituição do Ensino Superior - IES, sendo vedada outra vinculação.*

**§ 2º.** *Considera-se em Dedicação Integral o docente que desempenha suas atividades sob jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.*

**§ 3º.** *O Auxílio Alimentação tratado nesta Lei será garantido ao servidor beneficiado em forma impressa ou em meio magnético, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão previstas na dotação orçamentária anual da AESGA.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal 3.846/2012 e as Leis Municipais 3.949/2013 e 4.081/2014.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2015.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de março de 2015.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**